

LEI ORDINÁRIA Nº-4.486 /2018

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso II da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Macaé/RJ, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos e proventos, observado o que dispõe o artigo 37, inciso X da CRFB/88.

Art. 2º Os valores das gratificações, jetons e prêmios previstos nas Leis Municipais nº4.102/2015 e 4.141/2015, ficam revisados no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 3º O valor referente ao Auxílio Alimentação passa a ser de R\$ 895,50 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal de Macaé perceberão Auxílio Refeição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2018.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Publicação	<i>Diário da Câmara</i>
Edição N.º	<i>4388</i>
Data	<i>07/06/18</i> pag. <i>10</i>
	<i>Fúcio Fúcio - 27.405</i>
	SERVIDOR